

CONTRATO Nº58/2023 - COREN-MA PROCESSO Nº571/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN-MA, CNPJ n.º06.272.868/0001-27. situado na Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP.:65.075-690, nesta Capital. órgão Administração Pública, doravante **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias, Técnica em Enfermagem, RG n.º156122520004, n.º004.719.233-03 residente nesta capital. e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU, Seção 1 Edição Especial, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas -SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP:70610-460 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Coordenadora de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo a Sra. Elizabeth Sousa Cagliari Hernandes, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º266595388, CPF n.º237.567.053-15, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria/SE/CC/PR Nº912, de 15/06/2023, da Secretária-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria n.º36, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no DOU, Seção 1, de 02 de fevereiro 2023, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo n.º571/2023, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 74 da Lei n.º14.133, de 01/04/2021, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA e de inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo artigo 74 da Lei n.º14.133/2021, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da



administração pública federal", conforme o inciso I do artigo 38, do anexo I do Decreto n.º11.329, de 1º de janeiro de 2023, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir e do Processo Administrativo n.º571/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela IMPRENSA NACIONAL, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do COREN/MA, conforme estabelecido no Decreto n.º9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR n .º9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais)** conforme ordem de serviço, observando que o valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92(Trinta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme Portaria n.º110, de 18/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2022.

2.2.DA DOTAÇÃO–Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 – Divulgações Diversas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1.A IMPRENSA NACIONAL apresentará o boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR n .º1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1.O Prazo de vigência será de 12(Doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **5.1.**A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º14.133/2021.
- **5.2.**Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1.Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR n.º9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

b. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º14.133/2021.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- b. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR n.º9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;
- c. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias INCom.
- d. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- e. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º14.133/2021.
- f. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR n.º9, de 4 de



fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 8.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º13.709/2018.
- 8.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei n.º13.709/2018.
- 8.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 8.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 8.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 8.6.A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 8.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.9.As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES



- 9.1.A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- 9.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(Duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA. 19 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATANTE
Presidente do COREN-MA	Tesoureira do COREN/MA

ELIZABETH

Assinado de forma digital por ELIZABETH SOUSA

SOUSA CAGLIARI CAGLIARI HERNANDES **HERNANDES**

Dados: 2023.12.15 08:11:52 -03'00'

CONTRATADA **ELIZABETH SOUSA CAGLIARI HERNANDES** Coordenadora de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo

Testemunhas:			

Nome	Nome
CPF:	CPF: